

Ofício nº 897/2017
Ibitinga, 18 de Maio de 2017

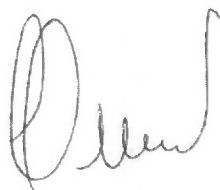
Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca, sobre Convênio lavrado entre Prefeitura e DERSA para uso da Balsa Municipal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 1983/2017 (Requerimento nº 358/2017) sobre Convênio lavrado entre Prefeitura e DERSA para uso da Balsa Municipal.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, cópia do decreto citado para avaliação do nobre Edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP

Ofício nº 878 /2017



Ibitinga, 19 de maio de 2017

Assunto: Requer cópia e informações sobre o Convênio lavrado entre Prefeitura e DERSA para uso da Balsa Municipal.

Requerimento nº 358

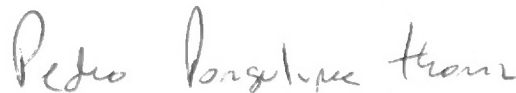
Interessado: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, através de seu Secretário abaixo-assinado, informa que as questões feitas pelo nobre vereador são respondidas por meio dos documentos anexos.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos que, eventualmente, sejam necessários.

Respeitosamente,



PEDRO PONGELUPE THOMAZ

Secretário de Planejamento e Coordenação



Dersa

O PROGRESSO É NOSSO OBJETIVO

CONVÊNIO Nº 179/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, OBJETIVANDO CESSÃO POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO DA EMBARCAÇÃO TIPO "FERRY BOAT" (PII "A" Nº "3"), DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO E COLOCADAS À DISPOSIÇÃO DA DERSA NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs. 29.884 DE 04/05/1989 E 42.532 DE 21/11/1997 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES AS TRAVESSIAS HIDROVIÁRIAS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.321.460/0001-50, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por Sr. Marco Antonio Municipal Sr. MARCO ANTONIO DA FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº 19.425.144-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.271.108-20, residente e domiciliado em Ibitinga (SP), autorizado pela Lei Municipal nº 1.820, de 27 de janeiro de 1992, e, de outro, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, concessionária de serviço público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá, nº 126, doravante denominada simplesmente DERSA, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ MAX REIS ALVES, portador da Cédula de Identidade de nº 4.937.626, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.510.068-53 e por seu Diretor de Operações Eng.º NELSON IBRAHIM MALUF EL HAGE, portador da Cédula de Identidade de nº 3.138.001-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.087.248-04, os abaixo assinados, resolvem de comum acordo, celebrar este CONVÊNIO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação estadual pertinente, das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a promoção para celebração, por meio de permissão de uso ao Município de Ibitinga, da embarcação tipo "ferry boat" (PII "A" nº "3"), para implantação de travessias, mediante a prestação de serviço de transporte hidroviário, interligando os bairros de Ponte Alta e Monte Alegre, que operará a prestação de tal serviço sob supervisão da DERSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O município de Ibitinga está de acordo em cumprir os seguintes compromissos:

- a) Operar os serviços de travessias e as embarcações;
- b) Obrigar-se a manter, conservar e reparar as embarcações;
- c) Cobrar as tarifas para custear os serviços de manutenção e operação;

Convênio nº 179/10

- d) Receber da DERSA mediante termo de permissão de uso, a embarcação tipo "ferry boat" PIT "A" nº "3", a que se refere a alínea "C", da Cláusula Terceira do presente Convênio;
- e) Não desviar as embarcações para quaisquer outros serviços que não sejam os referentes aos da travessia mencionada nesse ajuste sob pena de aplicação da Cláusula Nona;
- f) Não realizar na embarcação, sem prévia autorização da DERSA, nenhuma obra de vulto ou reforma que alterem suas características técnicas originais ou possam comprometer sua segurança;
- g) Devolver imediatamente à DERSA a embarcação cedida, mediante recibo, nos casos de denúncia, vencimento do prazo avençado, rescisão ou resolução do ajuste, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo de composição de perdas e danos;
- h) Respeitar os parâmetros fixados na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para as contratações decorrentes deste Convênio;
- i) Contratar às suas expensas o seguro da embarcação e veículos transportados;
- j) Executar as medidas saneadoras preconizadas na alínea "f" da Cláusula Terceira, sob pena de aplicação da Cláusula Sétima;
- k) Responsabilizar-se por eventuais paralisações da operação das travessias, em virtude de condições meteorológicas excepcionais ou fatores que determinarem a falta de segurança à navegação;
- l) Manter os termos de vistorias periódicas exigidas pelo Ministério da Marinha atualizados;
- m) Cumprir rigorosamente todos os itens deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DA DERSA

- a) Fixar, a seu juízo, com base em dados fornecidos pela PREFEITURA as características técnicas da embarcação a ser utilizada, segundo as características técnicas das travessias;
- b) Fiscalizar os serviços objeto deste convênio considerando também, as prerrogativas da Cláusula Sexta deste documento;
- c) Ceder, através de permissão de uso, lavrado o respectivo termo à PREFEITURA, uma embarcação, tipo "ferry boat", para operar o sistema de travessia referido na Cláusula Primeira, no prazo de vigência deste ajuste;
- d) Fornecer à PREFEITURA o registro da sobredita embarcação, obtidas junto ao órgão competente do Ministério da Marinha;
- e) Prestar apoio técnico, à instalação e operação do sistema de travessia, bem como fiscalizar o respectivo serviço;
- f) Vistoriar, semestralmente, as condições de operação da travessia e o estado de conservação da embarcação, emitindo relatório de inspeção técnica, encaminhado à PREFEITURA, se for o caso, as medidas saneadoras necessárias.

Convênio nº 179/10

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Em caso de perda total das embarcações, a DERSA deve ser ressarcida do valor avaliado para as mesmas, apurado pelos técnicos desta Empresa, por ocasião de tal ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA AVE

- a) Estão sujeitos à fiscalização todos os serviços objeto do presente convênio;
- b) A fiscalização será exercida por Agentes Fiscais devidamente designados e credenciados pela DERSA;
- c) A base da fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores constantes do presente convênio, do Regulamento Operacional dos Serviços de Travessia do Programa de Interiorização de Travessias, normas que eventualmente necessitem ser estabelecidas no decorrer da vigência do convênio, todas com o intuito de atender os preceitos de qualidade, atualidade, continuidade, regularidade, pontualidade, conforto, segurança, higiene e limpeza da embarcação, edificações, equipamentos e instalações afetas à travessia;
- d) A fiscalização a ser exercida poderá impedir a operação da embarcação, caso não venham a ser atendidos os padrões estabelecidos de manutenção, e a operação nos atracadouros que não se apresentem em condições para a operação.

As sanções aplicadas pela DERSA são independentes das autuações que a Capitania dos Portos possa vir a aplicar.

Convênio nº 179/10CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E DA MODIFICAÇÃO

As alterações a este convênio serão procedidas mediante Termo Aditivo, por mútuo assentimento dos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- a) O presente convênio deverá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias;
- b) No caso de rescisão por inadimplemento de qualquer cláusula, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, responderá o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar;
- c) Considerar-se-á rescindido o presente convênio no caso de superveniência de legislação que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- a) Este convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, e da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e pelas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior - NORMAN-2, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, no que couber.
- b) Para questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por meio de uma das Varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- c) Quando do encerramento do CONVÊNIO, por qualquer causa ou fundamento, havendo pendências, os partícipes definirão por meio de um Termo de Encerramento do CONVÊNIO as responsabilidades relativas, inclusive quanto aos préstimos, cessões de uso, bem como às restrições ao uso de bens.



Convênio nº 179/10

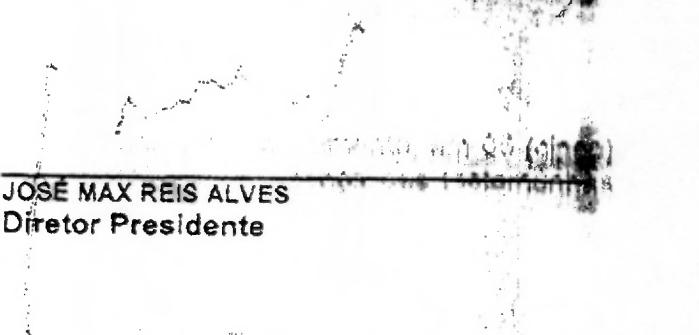
E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

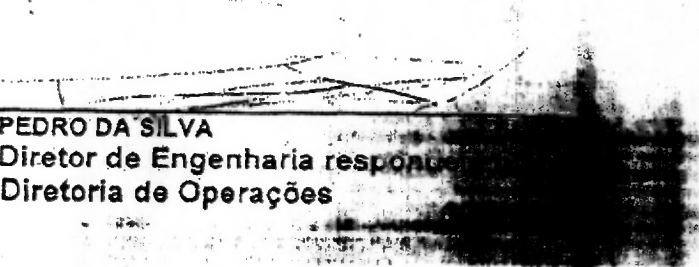
São Paulo, 01 de julho de 2010.

Pela PREFEITURA:


MARCO ANTONIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Pela DERSA:


JOSÉ MAX REIS ALVES
Diretor Presidente


PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia responsável
Diretoria de Operações

TESTEMUNHAS:


ISABEL REGIANE ALVES


MÁRIA ANGELA RAMIREZ

Ofício 1055/2013
Ibitinga, 13 de setembro de 2013.

Prezado Senhor:

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, em 21 de dezembro de 1992 foi celebrado o convênio entre DERSA (Desenvolvimento Rodoviário S.A.) e o município de Ibitinga, através do qual a DERSA nos cedeu por meio de permissão de uso, o ferryboat PIT A3.

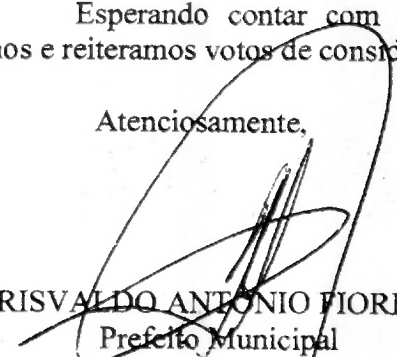
Devido a importância dessa travessia para o nosso município, esse convênio deve ser constantemente renovado, pois seu prazo de vigência é de apenas 5 anos, sendo que o atual vige sob o nº 179/10, a vencer em 30 de junho de 2015.

Informamos ainda que, os custos de operação de manutenção e de seguros são por conta do município, e a embarcação não pode ser utilizada em outros locais ou outros fins a não ser mencionados no convênio, nem pode passar por serviços ou reformas que alterem suas características.

Diante do exposto, solicitamos verificar a possibilidade de doação definitiva desse equipamento a este Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção de Vossa Senhoria, desde já agradecemos e reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
ENG. JOÃO HENRIQUE POLANI – Diretor de Operações da Dersa
Rua Iaiá, 126 – 9º andar – Itaim Bibi
Cep: 04.542-906
São Paulo/SP



CE-PR-290/2016
Processo DERSA Nº 62.369/2015

São Paulo, 22 de julho de 2016.

À Sua Excelência
Doutor FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito do Município de
Ibitinga – SP

Senhor Prefeito,

Através do Ofício 1055/2013, de 13 de setembro de 2013, essa Prefeitura solicitou à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A a doação definitiva do ferry-boat PIT A3 ao Município.

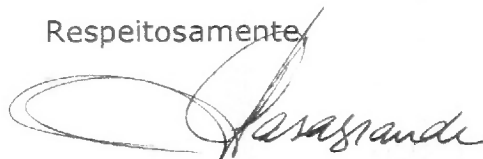
Tal embarcação foi cedida por esta Empresa mediante o Convênio Nº 179/2010, vencido no dia 01 de julho de 2015 e não renovado. Assim, no sentido de atender o supracitado pedido iniciou-se o Processo DERSA Nº 62.369/2015, o qual culminou no Termo de Doação com Encargos Nº 212/16 (anexo).

Cumpra esclarecer que os encargos de que fala o Termo de Doação compreendem as obrigações previstas na Cláusula Terceira do mencionado Convênio que cabiam à DERSA, mas, com a pretendida doação, conseqüentemente, transferem-se ao Município.

Ocorre que estamos em período eleitoral e embora a Superintendência Jurídica da DERSA entenda não haver óbice legal à transferência (Parecer anexo) remeto o referido Termo de Doação, em 03 vias, para apreciação de Vossa Excelência que, consultando a área jurídica desse Município, melhor poderá decidir por assiná-lo agora ou esperar o final das eleições.

No aguardo da decisão de Vossa Excelência esta Empresa permanece à disposição para eventual consulta e fornecimento de outras informações.

Respeitosamente,



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO

Diretor Presidente

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 212/16

LIT – TRAVESSIAS LITORÂNEAS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI FAZEM A DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.

Pelo presente termo, de um lado, **DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Empresa de Economia Mista Prestadora de Serviço Público Rodoviário, nos termos do Decreto-lei nº 05 de 06 de março de 1969, alterado pela Lei nº 95 de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, nº 126, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Iaiá nº 126, doravante denominada simplesmente **DERSA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade de nº 17.872.636-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.527.158-30 e por seu Diretor de Operações, **NILSON ROGÉRIO BARONI**, portador da Cédula de Identidade de nº 7.570.628-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.854.708-06, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.321.460/0001-50, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, portador da Cédula de Identidade de nº 6.197.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.108.468-39, residente e domiciliado em Ibitinga (SP), a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, com fundamento no artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA I

Considerando que o prazo de vigência do convênio 179/10 encerrou em 01/07/2015 e a embarcação se manteve em operação no Município, ratifica-se os atos pretéritos até o ato da doação, no qual se extingue em definitivo o Convênio.

CLÁUSULA II

O presente termo tem por objeto a doação com encargos da embarcação tipo "ferry boat" (PIT "A" nº 3), patrimônio **DERSA** nº 702 para o Município de Ibitinga – São Paulo.

CLÁUSULA III

O Município providenciará junto a Marinha do Brasil, a transferência das matrículas das embarcações, sob suas expensas, sem ônus à **DERSA**.

CLÁUSULA IV

O Município assumirá os encargos previstos para **DERSA**, conforme indicado na Cláusula Terceira do Convênio nº 179/10, itens "b", "e" e "f".

MAR

JURÍDICO
(DERSA)

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO Nº 212/16
LIT - TRAVESSIAS LITORÂNEAS

2

CLÁUSULA V

O Município, deverá, tão logo realizada a doação, retirar da embarcação todos os sinais distintivos (logomarca) relativos à DERSA.

CLÁUSULA VI

A **DERSA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, perante a **PREFEITURA** ou terceiros, pela qualidade da embarcação ora doada. A **PREFEITURA** recebe o objeto da doação no estado em que se encontra, sem nada mais requerer.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

Pela **PREFEITURA**:



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Pela **DERSA**:



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente



NILSON ROGÉRIO BARONI
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:



MARIA ANGELA RAMIREZ

MAR



RENATA SILVA GALDINO

JURÍDICO
(DERSA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DOADOR: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
TERMO Nº: 212/16 – TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
OBJETO: Doação com encargos da embarcação tipo “ferry boat” (PIT “A” nº 3), patrimônio **DERSA** nº 702 para o Município de Ibitinga.
ADVOGADO(S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Na qualidade de Doador e Donatário, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 03 de Agosto de 2016.

DONATÁRIO:

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Email Institucional:

Email Pessoal:

Assinatura: _____

DOADOR:

LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente

Email Institucional: laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: _____

NILSON ROGÉRIO BARONI - Diretor de Operações

Email Institucional: nilson.baroni@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB N.º 29272